



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

PORTARIA AD Nº 68/2022 – PRES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando a Resolução nº 1.128/2020 que dispõe sobre novos os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos, recuperação e cobrança judicial dos créditos do sistema CONFEA/CREA;

Considerando a necessidade de instituir Programa de Recuperação de Créditos dos valores inscritos na Dívida Ativa do CREA/MA, em cumprimentos aos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade (arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e administrativos baixados pelo CREA, nos termos do art. 94, incisos I, do Regimento Interno;

Considerando a atribuição da Presidência de resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário ou da Diretoria (art. 94, XIV, RI-CREA/MA);

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários (REFIS) aos créditos inscritos em Dívida Ativa do CREA/MA, com a redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com a observância dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

seguintes parâmetros:

- I – À vista, redução de 100 % (cem por cento);
- II – De 1 a 12 parcelas, redução de 70 % (setenta por cento);
- III - De 13 a 24 parcelas, redução de 50 % (cinquenta por cento);e
- IV – De 25 a 36 parcelas, redução de 30 % (trinta por cento).

§ 1º Serão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação de Créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de 2 (dois) anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos;

§ 2º O débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela, sendo vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.194/66;

§ 3º O parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida, ficando estabelecido a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo;

§ 4º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os devidos acréscimos legais;

§ 5º Aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios, custas judiciais e despesas processuais cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

Art.2º Todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em um único pedido de parcelamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2022

Eng. Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 111.405.259-0